

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes/aulas e/ou sede de exercício dos docentes da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024;

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, **INSTRUI**:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 10/2023

Regulamenta o processo de atribuição de classes / aulas e jornada de trabalho do Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI, Professor de Educação Especial – PEE e Professor Adjunto para o ano letivo de 2024.

I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete ao Diretor de Escola à atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º. Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. O processo de atribuição de classes / aulas e jornada de trabalho do docente será realizado em duas fases, e observará a organização definida para cada escola da rede municipal de ensino, sendo:

I - Fase Interna A – Escola de lotação ou em local determinado, que será realizada por meio de reunião presencial:

- a) constituição de jornada de trabalho do PEB I;
- b) constituição de jornada de trabalho do PDI;

II - Fase Externa – SEDUC:

- a) constituição de jornada de trabalho do PEB I sem sede de lotação;
- b) constituição de jornada de PDI sem sede de lotação;
- c) constituição de jornada de trabalho do Professor Adjunto;
- d) constituição de jornada de PEB II – Arte, Língua Inglesa, Educação Física, Educação Especial e EJA anos iniciais e finais do ensino fundamental;

§ 1º. O processo de atribuição de jornada de trabalho obedecerá à Classificação Geral da categoria, publicada em 14/11/2023 no portal www.educataboao.com.br.

§ 2º. A Atribuição de Classes/Aulas do Professor PDI, PEB I e PEB II, na fase SEDUC, será realizada pelo número de classes disponíveis, de acordo com a escolha do período. As Turmas serão atribuídas pelo Diretor de Escola, posteriormente, conforme Cronograma de Atribuição de Classes/Aulas 2024 – Anexo I, que será divulgado após publicação do processo de remoção.

Do Professor de Desenvolvimento Infantil

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola atribuir a classe ao PDI com sede de lotação, respeitando o turno escolhido pelo professor.

Art. 4º. As classes das escolas conveniadas serão oferecidas anualmente para constituição de jornada de trabalho do professor sem sede de lotação.

Do Professor de Educação Básica I

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola atribuir a classe respeitando o turno escolhido pelo professor.

Art. 6º. As classes serão oferecidas para constituição de jornada de trabalho do professor com ou sem sede de lotação, sendo:

I - classes de 5h: ao professor de jornada completa;

II - classes de 4h: ao professor com jornada simples e, na inexistência deste, ao professor de jornada completa, que cumprirá a jornada do seu cargo.

Parágrafo único. Os docentes incluídos no inciso II do caput deste artigo e os docentes com jornada de 4 (quatro) horas com opção da 5ª (quinta) hora, deverão desenvolver atividades destinadas ao apoio pedagógico, especialmente, no atendimento de habilidades essenciais para sanar defasagem idade/ano, podendo atender agrupamentos de estudantes de diversos anos com a mesma necessidade pedagógica.

Do Professor de Educação Básica II

Art. 7º. Compete ao PEB II participar do processo de atribuição de aulas no dia, horário e local estabelecidos, conforme cronograma – Anexo I, que será divulgado oportunamente, após publicação do resultado do processo de remoção/2023.

Parágrafo único. Para concretização da atribuição de classe/aulas, o docente deverá entregar o comprovante na escola, no prazo de 24 horas, caso contrário sua escolha de classe/aulas será tornada sem efeito.

Art. 8º. O professor PEB II no momento da sua atribuição de aulas poderá anualmente, optar entre as jornadas simples ou reduzida, de acordo com a real demanda da rede municipal de ensino.

§ 1º. O Horário de Trabalho Pedagógico Direcionado (HTPD) compõe a jornada do professor, não tendo a necessidade de ser realizado dentro do período das aulas e nem em todas as unidades escolares.

§ 2º. Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar ao Diretor de Escola, até o primeiro dia letivo de 2024, o registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, dentro da vigência, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998,

Do Professor Adjunto

Art. 9º. A Atribuição de jornada de trabalho para o Professor Adjunto obedecerá ao quadro de necessidades da Secretaria Municipal de Educação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme art. 4º da LC 231/2010.

Art. 10. O Professor Adjunto tem a jornada de 10 horas semanais e deverão ser cumpridas 2 (duas) horas diariamente na unidade escolar, sabendo que o exercício da substituição é de sua responsabilidade até 5 (cinco) aulas/dia, livres ou em substituição que venha a surgir, até que a classe seja atribuída a outro docente.

Parágrafo único. O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe que lhe tenha sido atribuída ou a título eventual deverá apresentar justificativa por escrito, a cada recusa. O Diretor de Escola poderá colocá-lo a disposição da SEDUC, após 3 (três) justificativas e consulta do Conselho de Escola.

Art. 11. O Professor Adjunto poderá ampliar as horas de trabalho prestadas até 150 horas/mensais, mediante carga suplementar, de acordo com a artigo 13, desta Instrução Normativa e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento das atribuições do cargo de Adjunto, como assumir classe ou substituição eventual na ausência de outro docente, ficará vedada a possibilidade de participar de atribuições de aulas do componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Inglesa a título de carga suplementar, durante todo o ano letivo.

Do Professor de Educação Especial

Art. 12. A atribuição de jornada do Professor de Educação Especial/ Atendimento Educacional Especializado obedecerá ao campo de habilitação do professor e, esgotada a classificação da área de conhecimento as classes poderão ser atribuídas ao professor que comprovar formação.

II - DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE (CSTD)

Art. 13. O Docente poderá ampliar as horas de trabalho prestadas, mediante carga suplementar, com:

I - classes de 4 horas;

II – classes de 5 horas;

III - horas-aulas remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos Docentes;

IV - substituição temporária ou eventual de classes e aulas;

V - horas de trabalho destinadas à implementação e desenvolvimento de projetos e programas curriculares específicos da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os docentes incluídos no inciso I do caput deste artigo com opção da 5ª (quinta) hora, deverão desenvolver atividades destinadas ao apoio pedagógico, especialmente, no atendimento de habilidades essenciais para sanar defasagem idade/ano, podendo atender agrupamentos de estudantes de diversos anos com a mesma necessidade pedagógica.

Art. 14. Os Projetos serão autorizados aos docentes da rede municipal de ensino mediante:

- a) formalização do trabalho a ser desenvolvido na Unidade Escolar no início do primeiro e segundo semestre letivo;
- b) parecer favorável do Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Assistente Técnico Pedagógico pautado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- c) aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando se tratar dos Projetos, recondução do profissional para o ano seguinte, dependerá do resultado da avaliação do trabalho desenvolvido e a frequência dos estudantes durante o ano letivo.

III – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. No decorrer do ano letivo, a Atribuição de Classes e Aulas para fins de substituição eventual ou temporária, ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a Classificação Final 2023, divulgada através do portal www.educataboao.com.br.

Parágrafo único. A substituição de docentes não ultrapassará a data de 31 de dezembro do ano a que se refere.

IV – DA ORGANIZAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 16. A lista da sede de lotação é única e deverá ser respeitada a classificação dos docentes, compreendendo os cargos de PDI e PEB I, conforme a composição e campo de atuação, expressos no artigo 4º, da Lei Complementar Municipal 231/2010.

Art. 17. Esgotadas as classes/aulas da rede municipal de ensino, serão oferecidos ao servidor excedente locais de trabalho com as atribuições estabelecidas no art. 19 da LC 231/2010, e demais atribuições inerentes à função

§ 1º - São atribuições do servidor excedente, enquanto perdurar esta situação:

I - substituir os demais docentes da unidade escolar;

II - substituir os docentes de outras unidades escolares;

III - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

IV - atuar nas atividades de apoio curricular;

V - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de estudantes de aproveitamento insuficiente;

VI - colaborar no processo de integração escola-comunidade;

VII - exercer substituição de classe na área educacional a que pertence e que lhe for atribuída e demais atribuições inerentes à função docente.

§ 2º. O servidor excedente deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação exercendo a jornada de trabalho na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, no turno de atribuição de seu cargo.

§ 3º. Poderá ser cumprido pelo servidor excedente, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele atribuído no processo inicial de atribuição de classe/aulas.

§ 4º. O tempo em que o servidor permanecer como excedente será considerado de efetivo exercício, garantidos todos os seus direitos e vantagens.

§ 5º. O servidor excedente terá como sede de lotação a Secretaria Municipal de Educação, com a obrigatoriedade de atender as necessidades de qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 6º- Para toda e qualquer situação onde se utiliza as nomenclaturas “módulo” ou “precário” passará a utilizar a terminologia “servidor excedente”, com atendimento as devidas atribuições previstas no artigo 19 da LC 231/2010 e inciso I, do artigo 17 desta IN.

Art. 18. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado, obrigatoriamente:

I- escolas de dois turnos e período integral - às quartas e quintas-feiras, das 12 às 13 horas ou 02 (duas) horas corridas, às quartas ou quintas feiras, das 19 às 21 horas;

II- escolas de três turnos - às quartas e/ou quintas feiras, com as opções:

1- das 11 às 12 horas;

2- das 12 às 13 horas

3- das 15 às 17 horas ou

4- das 19 às 21 horas.

III- escolas regular de período integral – às quartas e quintas feiras, das 12 às 13 horas ou quartas e quintas feiras das 19 às 20 horas ou ainda, às quartas ou quinta feiras, das 19 às 21 horas.

Art. 19. A Educação de Jovens e Adultos funcionará no período noturno em 4 horas diárias, com HTPC de uma hora por dia, as quartas e quintas-feiras ou duas horas consecutivas as quartas ou quintas-feiras:

1- das 18 às 19 horas

2- das 17 às 19 horas

Art. 20. Os docentes ocupantes dos cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Básica I, com sede de lotação que estejam afastados em outras funções na SEDUC, em comissionamento ou em licença sem vencimentos, terão assegurada a atribuição de classe/aulas quando da cessação do afastamento e nos termos do artigo 28 desta IN.

Art. 21. Os docentes sem sede de lotação, sejam eles Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I e II, Professor Adjunto e Professor de Educação Especial, que estejam afastados em outras funções na SEDUC, em Comissionamento ou em Licença sem Vencimentos terão assegurada a sua atribuição de classe/aulas ao término do afastamento, nos termos do artigo 28 desta Instrução Normativa e de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 22. O docente com readaptação/restricção, com ou sem sede de lotação, que

impeça o exercício da docência, não terá classes ou aulas atribuídas para o início do ano letivo de 2024, e exercerá suas funções de acordo a compatibilidade das restrições descritas pela Medicina do Trabalho/Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 23. O Docente com readaptação/restricção, com ou sem sede de lotação, ao término da readaptação/restricção terá assegurada a sua jornada de trabalho de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino e nos termos do artigo 1º e 28 desta IN.

Art. 24. As aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão atribuídas de acordo com a jornada de trabalho de ingresso e de opção do servidor. As turmas e projetos serão atribuídos na unidade escolar, pelo Diretor de Escola, nos termos do artigo 1º, desta Instrução Normativa.

§ 1º. A atribuição de aulas da EJA terá validade anual para os anos iniciais e semestral para os anos finais do ensino fundamental, considerando sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano letivo vigente.

§ 2º. A atribuição de aulas da EJA dos anos finais do ensino fundamental, durante o ano letivo, seguirá calendário escolar homologado.

Art. 25. Todos os atos pertinentes ao processo de Atribuição de jornada poderão ser efetuados pelo próprio docente ou por seu procurador, nomeado por procuração simples, que ficará arquivada na escola ou na SEDUC/Planejamento.

Parágrafo único. Na ausência do professor e de seu procurador, a atribuição da jornada de trabalho será compulsória, depois de esgotada a classificação.

Art. 26. Para o processo de Atribuição de classes/aulas e jornadas, fica estabelecido o cronograma contido no Anexo I, que será divulgado após a publicação do resultado do processo de remoção/2023.

Art. 27. A acomodação de professor ocorrerá no caso de acúmulo de cargos

respeitando a classificação geral, a depender da compatibilidade de horários de outra atribuição cargo/função anterior à atribuição da Rede Municipal de Ensino do Taboão da Serra e da conveniência da Administração Pública, assim como, de classes disponíveis.

§ 1º. A solicitação de acomodação será ONLINE, de acordo com o cronograma – Anexo I, a ser divulgado após a publicação do resultado do processo de remoção/2023

I. O docente deverá anexar obrigatoriamente a declaração de horário dos dois cargos, datada e assinada pelo chefe imediato, para análise e parecer da Comissão de Atribuição de Aulas. Na ausência das respectivas declarações a solicitação será indeferida.

Art. 28. Os docentes afastados para os cargos de apoio pedagógico, cargos comissionados, readaptados, com restrições e licença sem vencimentos que no início o ano letivo não estejam exercendo a função no cargo, caso retornem, não necessariamente terão a atribuição de classe/aulas na mesma sede no ano letivo vigente.

Parágrafo único. O docente com classe/aulas atribuídas, que venha a ser designado/licenciado/afastado em qualquer situação no decorrer do ano letivo, terá a sua classe/aulas declaradas livres imediatamente, para fins de atribuição a outro docente, exceto por período que não ultrapasse a 60 (sessenta) dias consecutivos ou interpolados durante o ano letivo vigente.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou um cargo e uma função docente, ou ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

- I-** haja compatibilidade de horários, considerando, no cargo docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Horas de Trabalho Pedagógico Dirigido - HTPD, integrantes de sua carga horária.
- II-** poderá haver docente em regime de acumulação com dois cargos, no

mesmo ou em outro campo de atuação, bem como cargo das classes de suporte pedagógico, conforme dispõe o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

- III-** o superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, no segundo cargo, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Art. 30. O docente que acumula e já tenha definido o horário de trabalho em um dos cargos, deverá apresentar declaração de horário, datada e assinada, para o chefe imediato, antes da realização da atribuição de aulas na rede municipal de ensino, para compatibilização de horários.

- I-** A escolha de classe/aulas no segundo cargo, posterior a atribuição da Secretaria Municipal de Educação não modificará a atribuição já realizada anteriormente.
- II-** Caso o docente ingresse em novo cargo durante o ano letivo, poderá declinar da carga suplementar para compatibilização do acúmulo.

Art. 31. O cadastro do horário de trabalho do servidor no ponto eletrônico é de responsabilidade do Diretor de Escola, e deve ser fidedigno ao executado, garantindo a legalidade das informações e acúmulo de cargos, quando for o caso.

Art. 32. O Diretor de Escola deverá enviar Comunicação Interno - CI com as turmas atribuídas para os docentes PDI, PEB I e II, conforme cronograma de atribuição de aulas – Anexo I, que será divulgado após a publicação do resultado do processo de remoção/2023.

Art. 33. O docente excedente ficará a disposição das necessidades educacionais dos estudantes da rede municipal de ensino, durante o ano letivo, podendo ser remanejado de escola, respeitando o horário da atribuição inicial e ao interesse da administração pública.

Art. 34. Os docentes afastados para os cargos de apoio pedagógico, cargos comissionados e licença sem vencimentos que não estejam exercendo a função

no cargo em 2023 e pretenda retornar para a sala de aula no início do ano letivo de 2024, deverão entregar para o chefe imediato uma declaração de próprio punho do compromisso que cessará seu afastamento a partir do primeiro dia letivo de 2024, fazendo jus a participar do processo de atribuição de aulas em 2023.

Art. 35. O PEB II, durante o ano letivo, ficará impedido de reduzir jornada e/ou declinar de aulas atribuídas na carga suplementar.

Art. 36. É vedada a permanência no serviço público de docente com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em decorrência à Lei Complementar Federal 152/2015.

Art. 37. As classes e aulas da Escola de Tempo Integral – ETI de 9 horas serão atribuídas após aprovação no processo seletivo, conforme legislação específica.

§ 1º. Escola de Tempo Integral – ETI, de 9 horas, não comportará sede de lotação de professor.

Art. 38. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, após parecer da Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Taboão da Serra/SP, 24 de novembro de 2023.

Dirce Matiko Takano
Secretária Municipal de Educação